

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 5.304, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA, RECREATIVA E
CULTURAL AGF BOTAFOGO.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

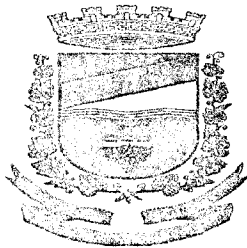
Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves
autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA
E CULTURAL AGF BOTAFOGO, repassando o valor de R\$ 16.000,00
(dezesesseis mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para
parceria nas despesas do projeto "V COPA DE BENTO GONÇALVES DE
FUTSAL – APRENDIZAGEM DO FUTSAL", objetivando a parceria nas despesas
com pessoal, encargos sociais, material de consumo e serviços de terceiros
pessoa física, conforme plano de trabalho anexado ao processo do projeto e
minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade pretende
desenvolver a aprendizagem do Futsal, bem como promover um grande evento
esportivo, buscando uma grande integração entre as equipes participantes, afim
de difundir cada vez mais o futsal em Bento Gonçalves, visando a inclusão das
crianças e adolescentes carentes por meio do esporte, afastando-as dos riscos
sociais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão
à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781202612.208 – Assistência Financeira
4.4.50.42.00000000 - Auxílios - 281

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos
valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o prazo para
prestação de contas é até 20 de dezembro de 2011.

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade
com o Sistema de Seguridade Social.



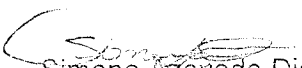
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e onze.

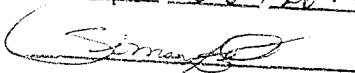
ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 8.996, de 20.08.2010.

Registrado (a) às fls. 018
e publicado (a)
Em 15/06/2011





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E
CULTURAL AGF BOTAFOGO.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL AGF BOTAFOGO, com sede na Rua Belo Horizonte, S/Nº, Bairro Botafogo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.914.264/0001-37, representada por seu Presidente ERCELI JOSÉ GOIN, portador do RG nº. 1009359371, inscrito no CPF sob nº. 277.341.700-30, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº., de de de 2011, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto "V COPA DE BENTO GONÇALVES DE FUTSAL – APRENDIZAGEM DO FUTSAL", objetivando a parceria nas despesas com pessoal, encargos sociais, material de consumo e serviços de terceiros pessoa física, conforme plano de trabalho anexado ao processo do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade pretende desenvolver a aprendizagem do Futsal, bem como promover um grande evento esportivo, buscando uma grande integração entre as equipes participantes, afim de difundir cada vez mais o futsal em Bento Gonçalves, visando a inclusão das crianças e adolescentes carentes por meio do esporte, afastando-as dos riscos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado na Caixa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Econômica Federal, conta nº. 717-0, OP 003, agência 3060, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.", conforme art. 22 de Lei Municipal nº 4.160.

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2011, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E
CULTURAL AGF BOTAFOGO
Erceli José Goin

Testemunhas:

Processo nº. 8.996, de 20.08.2010.